

## Artigo 10º

**(Local de pagamento)**

As taxas de cedência de utilização são pagas na Tesouraria da Câmara Municipal de Setúbal mediante guias passadas na Secção de Impostos, Taxas e Licenças, nos Paços do Concelho.

## Artigo 11º

**(Seguro)**

A Câmara Municipal de Setúbal reserva-se o direito de exigir do cessionário a apresentação de comprovativo da existência de um seguro de responsabilidade civil, no valor de 500.000 € (quinhentos mil euros) que contemple quaisquer danos provocados a pessoas e bens, decorrentes da realização do evento, respectivos preparativos e conclusão.

## Artigo 12º

**(Entrada em vigor)**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação por edital da Assembleia Municipal depois da sua aprovação.

**Edital n.º 1115/2007****Projecto de Regulamento de Cedência do Cinema Charlot — Auditório Municipal**

Maria das Dores Marques Banheiro Meira, presidente da Câmara Municipal do concelho de Setúbal:

Faz público que, por deliberação da Câmara Municipal de Setúbal, de 28 de Novembro corrente foi aprovado o “Projecto de Regulamento de Cedência do Cinema Charlot — Auditório Municipal,” anexo ao presente edital, que se encontra para apreciação pública na Secção de Expediente Geral desta Câmara Municipal, procedendo-se também à sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, nos termos do n.º 1 do artigo 118 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Os eventuais interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação do respectivo projecto, conforme n.º 2 do artigo 118º do diploma atrás mencionado.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

29 de Novembro de 2007. — A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Meira*.

**Projecto de regulamento de cedência do Cinema Charlot — Auditório Municipal****Preâmbulo**

O Cinema Charlot-Auditório Municipal é um equipamento cultural, propriedade do Município, vocacionado para exibição cinematográfica, actividade que apresenta regularmente desde a sua reabertura ao público, como propriedade e gestão municipais, em 2000.

Supletivamente e aproveitando a disponibilidade daquele equipamento em períodos sem exibição, a Câmara Municipal atende solicitações de cedência de utilização que lhe chegam de entidades públicas, privadas e associativas que ali pretendem realizar as suas actividades, nomeadamente reuniões, conferências e outras sessões.

Assim, considerando que, nos termos do disposto no artigo 241º do Constituição da República Portuguesa e na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64º da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, compete à Câmara Municipal de Setúbal elaborar propostas de regulamentos municipais com eficácia externa e sujeitar à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53º do mesmo diploma legal, na redacção dada pela lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, foi elaborado o presente projecto de regulamento, o qual deverá ser submetido à apreciação pública durante o período de 30 dias úteis, para os efeitos previstos no artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo.

## Artigo 1º

**(Objecto e exclusões)**

1 — O presente projecto de Regulamento estabelece as normas aplicáveis à cedência do Cinema Charlot-Auditório Municipal, propriedade do Município de Setúbal.

2 — O Cinema Charlot-Auditório Municipal destina-se prioritariamente à exibição cinematográfica, podendo ser utilizado para outros

actos de natureza cultural, recreativa e de divulgação promovidos, quer pelo Município, quer por outras entidades públicas e privadas, nas condições previstas no presente projecto de Regulamento.

3 — Incumbe à Divisão de Cultura do Departamento de Cultura, Educação, Desporto, Juventude e Inclusão Social a responsabilidade de programação e gestão do Cinema Charlot-Auditório Municipal.

4 — O presente projecto de Regulamento não se aplica aos protocolos ou contratos celebrados pelo Município com outras entidades no que se refere à exploração cinematográfica regular da sala.

## Artigo 2º

**(Pagamento de taxas)**

1 — Em todas as situações não compreendidas nos termos dos números posteriores a entidade cessionária pagará a taxa prevista no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal.

2 — O Município reserva-se o direito de isentar o pagamento de taxas, total ou parcial, a pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as cooperativas, as associações religiosas, culturais, desportivas e instituições particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas e quando as pretensões sujeitas a tributação visem a prossecução dos respectivos fins e não sejam geradoras de qualquer receita ou compensação económica, material, financeira ou outra para o requerente, que serão aferidos em presença dos respectivos estatutos e do respectivo pedido.

3 — O reconhecimento ou concessão da isenção, previsto no número anterior, depende da iniciativa dos interessados, com competência para o efeito, os quais devem apresentar requerimento ao Presidente da Câmara, demonstrando o preenchimento dos pressupostos tendo em vista o reconhecimento da isenção e indicação da percentagem quando parcial.

4 — As isenções anteriormente descritas são concedidas por deliberação da Câmara Municipal, nas condições e termos previstos no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal, vigente à data do pedido.

5 — O Município poderá promover a cedência de utilização, em regime especial, a entidades de natureza cultural, mediante a celebração de protocolos ou outros acordos de colaboração.

6 — Uma vez deferido o pedido e sempre que haja lugar ao pagamento da taxa, esta será liquidada no prazo de vinte e quatro horas após a notificação do deferimento sempre que a utilização se faça apenas por um dia ou parte do dia.

7 — Por motivos de força maior, devidamente fundamentados junto do cessionário, a Câmara Municipal reserva-se o direito de anular a cedência já acordada, total ou parcialmente, procedendo à devolução do valor da taxa de utilização, caso esta haja já sido liquidada.

## Artigo 3º

**(Formalização do pedido)**

1 — Qualquer entidade que pretenda utilizar o Cinema Charlot deverá formalizar o pedido por escrito, em carta dirigida ao Presidente da Câmara, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data prevista para o início do acto.

2 — O pedido deverá ser acompanhado de descrição sucinta da actividade a realizar no Cinema Charlot-Auditório Municipal (data, horário de montagens/desmontagens, entidade promotora, responsável e respectivo contacto), conforme modelo.

## Artigo 4º

**(Apreciação do pedido de cedência)**

1 — Compete ao Presidente da Câmara ou a Vereador a quem esteja delegada competência em matérias de promoção e divulgação cultural:

*a*) Apreciar as propostas e ajuizar do seu interesse cívico, cultural ou outro, sendo critério de selecção a maior proximidade da realização programada com os fins culturais promovidos pela Autarquia ou do interesse para o Concelho;

*b*) Em caso de igualdade de circunstâncias das candidaturas, o critério será o da data de entrada dos pedidos prevalecendo o que deu entrada em primeiro lugar.

## Artigo 5º

**(Normas técnicas e guarda de valores)**

1 — A realização de qualquer iniciativa implica a apresentação, aos serviços municipais responsáveis, dos elementos que a seguir se indicam, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias:

- a*) Listagem de necessidades de som;
- b*) Outros requisitos técnicos ou de outra ordem;
- c*) Alinhamento do programa;
- d*) Informação sobre número e nome dos intervenientes, artistas, técnicos e outros.

2 — Os promotores do evento ou actividade cultural deverão fornecer aos serviços municipais responsáveis, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeitos de divulgação, informação relativa à iniciativa, nomeadamente, fotografias, programa, sinopse, fichas técnicas e artísticas e outras informações que caracterizem a actividade.

3 — A Câmara Municipal não se responsabiliza pelos valores apurados da venda de bilhetes para os espectáculos promovidos pelo cessionário, pelo que deverá o mesmo promover a sua recolha tendencialmente diária.

#### Artigo 6º

##### (Condições de Acesso)

1 — A entrada no Cinema Charlot-Auditório Municipal só é permitida a quem seja titular de bilhete de ingresso ou convite, ou participe na iniciativa em curso, exceptuando-se os eventos que, pela sua natureza, não careçam de emissão de bilhete.

2 — Os bilhetes de ingresso para cada espectáculo ou iniciativa não podem ultrapassar a lotação da sala, prevista no n.º 4 do presente artigo, e deverão ser previamente emitidos e validados pela Divisão de Cultura do Departamento de Cultura, Educação, Desporto, Juventude e Inclusão Social da Câmara Municipal de Setúbal. Exceptuam-se os bilhetes emitidos por entidades com quem a Câmara Municipal mantenha acordos especiais de utilização

3 — A entrada no Cinema Charlot-Auditório Municipal deve respeitar a classificação etária de espectáculos e respectiva legislação em vigor.

4 — A lotação da sala do Cinema Charlot-Auditório Municipal é: Plateia (da fila A à fila N) — 260 lugares sentados.

#### Artigo 7º

##### (Proibições)

Compete ao cessionário garantir o cumprimento por parte dos espectadores as seguintes proibições:

1 — Frequentar o bar durante a realização da sessão ou iniciativa a pessoas que não possuam bilhete de ingresso, convite ou que não intervenham no evento.

2 — Transportar bebidas e comidas para o interior da sala, assim como objectos que possam danificar qualquer equipamento ou material instalado ou colocar em causa a segurança do público.

3 — Fumar no interior da sala de espectáculos, com excepção de foyers, acender fósforos ou isqueiros e accionar quaisquer mecanismos de emissão de luz.

4 — Fotografar, filmar ou efectuar gravações de imagem e som em qualquer espaço do Cinema Charlot-Auditório Municipal, excepto se tal for previamente autorizado.

5 — A circulação de fotógrafos e operadores de imagem e som, fora das zonas previamente definidas pela autorização prevista no número anterior.

6 — Vender artigos por parte de participantes nas sessões ou outras iniciativas, excepto quando devidamente autorizadas.

7 — Entrada de animais, salvo situações em que os mesmos façam parte da própria sessão ou iniciativa e que não ponham em causa o normal funcionamento do Cinema e a segurança das pessoas.

8 — Manter telemóveis ligados durante as sessões ou iniciativas.

9 — Provocar ruído que possa prejudicar a actividade em curso, que incomode o público ou perturbe o trabalho de participantes nas sessões.

10 — Deitar lixo fora dos locais apropriados.

11 — Ultrapassar a lotação legalmente prevista.

#### Artigo 8º

##### (Responsabilidade do cessionário)

Constituem responsabilidades do cessionário durante o período de cedência:

1 — A segurança das instalações e do equipamento, bem como por quaisquer danos causados, designadamente, por acto ou omissão dos seus agentes, pelo equipamento por si instalado, pelo recheio e pelos espectadores, assim como por danos causados por estes, no âmbito da actividade autorizada. O cessionário não é responsável pelos prejuízos e danos decorrentes de caso fortuito ou de força maior.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior do presente artigo, tratando-se de grupos não organizados dever-se-á proceder à identificação no mínimo de cinco dessas pessoas, que deverão assinar um termo de responsabilidade.

3 — A verificação de desvios entre a actividade efectivamente realizada e a que tiver sido autorizada, constitui incumprimento por parte do cessionário e confere à Câmara Municipal de Setúbal o direito de proceder à anulação da cedência de utilização.

4 — O pagamento de todas as verbas relativas a Direitos de Autor e outras taxas fixadas na lei relativas à produção de espectáculos, bem como à afixação pública dos documentos legalmente exigíveis.

5 — A prática por omissão ou acção de qualquer infracção à legislação sobre espectáculos e divertimentos públicos.

6 — Os utilizadores respeitarem as indicações dos técnicos do Cinema Charlot-Auditório-Municipal, nomeadamente no que se refere à utilização dos seus meios e equipamentos, de forma a assegurar que são cumpridas as adequadas condições de funcionamento durante as várias fases das actividades.

#### Artigo 9º

##### (Local de pagamento)

As taxas são pagas na Tesouraria da Câmara Municipal de Setúbal, mediante guias passadas na Secção de Taxas e Licenças da Divisão de Gestão Financeira, nos Paços do Concelho.

#### Artigo 10º

##### (Seguro)

A Câmara Municipal de Setúbal reserva-se o direito de exigir ao cessionário a apresentação de comprovativo da existência de um seguro de responsabilidade civil, no valor de 500.000 € (quinhentos mil euros) que contemple quaisquer danos provocados a pessoas e bens, decorrentes da realização do evento, respectivos preparativos e conclusão.

#### Artigo 11º

##### (Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação por edital da Assembleia Municipal depois da sua aprovação.

#### Edital n.º 1116/2007

#### Projecto de Regulamento de Cedência do Fórum Municipal Luísa Todi

Maria das Dores Marques Banheiro Meira, presidente da Câmara Municipal do concelho de Setúbal:

Faz público que, por deliberação da Câmara Municipal de Setúbal, de 28 de Novembro corrente foi aprovado o “Projecto de Regulamento de Cedência do Fórum Municipal Luísa Todi,” anexo ao presente edital, que se encontra para apreciação pública na Secção de Expediente Geral desta Câmara Municipal, procedendo-se também à sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, nos termos do n.º 1 do artigo 118 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Os eventuais interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação do respectivo projecto, conforme n.º 2 do artigo 118º do diploma atrás mencionado.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

29 de Novembro de 2007. — A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Meira*.

#### Projecto de regulamento de cedência

#### Fórum Municipal Luísa Todi

##### Préambulo

O Fórum Municipal Luísa Todi é um espaço vocacionado para a realização de actividades culturais, nomeadamente espectáculos de teatro, música, canto, bailado e cinema, de que apresenta uma programação regular. O imponente edifício, localizado no lado nascente da avenida com o mesmo nome, foi inaugurado em 24 de Julho de 1960, sendo um projecto do Arquitecto Fernando Silva bem ao gosto dos anos cinquenta. Com a designação de Cine-Teatro Luísa Todi substituiu, no mesmo local, uma antiga construção do século XIX que tinha o nome de “Teatro Dª Amélia” (até à implantação da República, em 1910, após o que se passou a chamar Teatro Luísa Todi) e que viria a ser demolida em 1956. Desde 1990 é de propriedade e gestão municipais.

Verificando-se que o Regulamento de Cedência do Fórum Municipal Luísa Todi, aprovado pela Câmara Municipal por deliberação de 12 de Dezembro de 1991, sancionada pela Assembleia Municipal em 13 de Dezembro de 1991 e rectificado por deliberação da Câmara Municipal de